



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/PMGO DISPUTA GERAL

PROCESSO: 202000002119528.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **14 de maio de 2021 às 08h50min (Horário de Brasília)**

ABERTURA DA FASE COMPETITIVA: **14 de maio de 2021 às 09h (Horário de Brasília).**

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da PMGO - DC/CALTI, à Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-GO - CEP 74085-325.

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.

RECURSO: Fonte 161 – Taxas por Serviços Públicos (Unidade Orçamentária 2954 - Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP).

1 – PREÂMBULO

A Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, através do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMGO, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da PMGO, usando a competência delegada na Portaria 14459/2021 - PM, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 10 de março de 2021, que torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriunda do processo nº 202000002119528, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA A AERONAVE DA POLÍCIA MILITAR, EM OPERAÇÃO NO GRAER - HELICÓPTERO PP-EHO, DENOMINADO FALCÃO 01, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Edital está disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da PMGO-DC/CALTI, localizada no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação - CALTI, situado na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.085-325, telefone (62) 3201 1635 / 1648 e publicado nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.pm.go.gov.br, ambos de acesso livre.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste certame a contratação de empresa devidamente homologada pela ANAC, especializada na prestação dos serviços de manutenção, fornecimento de peças, componentes, acessórios e locação de peças e componentes (em caráter extraordinário) e inspeções periódicas e calendárias de acordo com o programa de manutenção para célula e motor da fabricante de helicóptero Helibras/Airbus no período de 12 (doze) meses, contemplando: serviços de Apoio Técnico Operacional ao helicóptero da Polícia Militar, em todo território do Estado de Goiás, ou onde quer que se encontre a referida aeronave em missão a cargo da Contratante, durante o período de 12 meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses nos termos da lei 8.666/93, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2 - O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 482.974,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme horário a seguir:

FASE	HORA
Registro de proposta e envio de documentos de habilitação	No mínimo 08 dias úteis, contados da data da publicação do aviso do edital.
Fase de lances	09h até 09h10.
Encerramento dos lances	Prorrogação automática 2 + 2, nos termos do item 8 do Edital.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem credenciados no sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br/>.

4.2 – Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.

4.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.5 - É vedada a participação de empresas que constem impedidas ou suspensas de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.

4.6 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, **conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>)**.

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As propostas comerciais serão enviadas exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.1.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual 9.666/2020.

6.2 - Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.

6.2.1 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independentemente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.

6.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.5 – As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.

6.6 – Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6.7 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.

6.7.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.

6.7.1.1 – Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no edital (item 03), a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.4.1 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (vícios patentes).

7.4.2 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.5.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.5.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.5.4 - Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.1 - A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.3 – No caso de alguma proposta apresentada por **ME e EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

8.3.1 – Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma: I- a ME ou EPP melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; II- sendo apresentado por ME e EPP lance inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado; III- não sendo apresentado novo lance por ME ou EPP, serão convocadas pelo sistema os remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; IV- na hipótese de não contratação nos termos aqui previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedor do certame; V- a possibilidade de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.3.2 - Havendo igualdade de valor entre ME e EPP será realizado sorteio pelo sistema eletrônico para identificar a que poderá exercer o direito de preferência para o desempate.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 - A licitante melhor colocada terá o prazo mínimo de **04 (quatro) horas**, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.3 - Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.3.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

9.3.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

9.4.1 - Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS).

10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 – Cédula de Identidade.

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.**

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

10.4.2.1 - Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = AC + RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

10.4.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem.

10.4.2.3 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 10.4.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado,

através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

10.4.2.4 - Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

10.4.2.4 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e nem que seus sócios/acionistas estejam impedidos, nos termos da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL) _____ Data e local _____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99). _____ Data e local _____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal
--

10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FÍSICOS DE CAPACITAÇÃO (EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONTIDAS NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO REQUISITANTE)

10.6.1 - Possuir oficina homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para manutenção no modelo de aeronave e seu respectivo motor, objeto deste Termo de Referência. Para maior economia e segurança operacional a oficina deverá estar situada dentro do raio máximo de 300NM (trezentas) milhas náuticas distantes da capital de Goiás, onde eventuais deslocamentos poderão ocorrer para ser executadas as manutenções, objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.6.2 – Apresentar registro no correspondente conselho de fiscalização de profissão da região.

10.6.3 - Designar pelo menos um RT a ser cadastrado na ANAC, com provisão de pessoal com vínculo contratual e qualificado para planejar, registrar, supervisionar, executar, inspecionar e aprovar para retorno ao serviço a manutenção, manutenção preventiva ou alteração executada sob o certificado de organização de manutenção e suas especificações operativas, assegurando que exista número suficiente desse pessoal com vínculo contratual com treinamento ou conhecimento, e experiência na execução da manutenção, manutenção preventiva ou alteração.

Obs.: O vínculo profissional solicitado no subitem 10.6.3 do Edital poderá ser comprovado também através de contrato de trabalho e, caso a licitante ainda não conte com esses profissionais, deverá apresentar declaração se comprometendo a contratá-los até o dia da assinatura contratual, com a qualificação exigida nos subitens supramencionados.

10.6.4 - Apresentar Certificado de Homologação de Empresa (CHE), **Categoria Célula, Classe 3** (Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros); **Categoria Motor, Classe 3** (Manutenção, modificações e/ou reparos em motores de aeronaves a turbina por modelo);

10.6.5 - Apresentar MGSO (Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional) vigente, atualizado e devidamente aprovado pela autoridade aeronáutica brasileira competente:

10.6.5.1 - O MGSO deverá corresponder exatamente a realidade da oficina a fim de manter elevada a segurança operacional;

10.6.5.2 - As funções designadas no MGSO da Contratada deverão ser desempenhadas por funcionários da empresa com a devida experiência e competência;

10.6.5.3 - Qualquer alteração no MGSO deverá ser de pronto comunicada a Contratante para as considerações que esta julgar necessárias a fim de manter elevada sua segurança de voo e/ou a realização de adequações e atualizações no MGSO do GRAer.

10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2 - Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação: I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou **comprovação através do enquadramento no CRC**, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório; II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

10.9 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

11 - DO RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias e em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir aos cuidados da autoridade competente, cuja decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos e aprovado os termos das Notas Fiscais, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

13.1.1 - Caso a empresa não possua conta na Caixa Econômica Federal deverá encaminhar declaração de que providenciará até a outorga do contrato ou documento equivalente.

13.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária conforme tabela abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2954	Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	161	Taxas por Serviços Públicos
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

14 - DA SANÇÃO

14.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II – não entregar a documentação exigida no edital; III – apresentar documentação falsa; IV – causar o atraso na execução do objeto; V – não mantiver a proposta; VI – falhar na execução do contrato; VII – fraudar a execução do contrato; VIII – comportar-se de modo inidôneo; IX – declarar informações falsas; e X – cometer fraude fiscal.

14.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

14.5 - As sanções aqui descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.6 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DOS PRAZOS

15.1 - O início da execução contratual se dará imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, e após recebimento da ordem de serviço.

16 – DAS OBRIGAÇÕES**16.1 – DA EMPRESA VENCEDORA**

16.1.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.1.2 – Entregar o objeto novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio do setor competente, verificar se as condições

estão de acordo com o Edital;

16.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

16.1.5 – Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

16.1.6 – Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação.

16.1.7 - A critério da Polícia Militar do Estado de Goiás e se for o caso, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

16.1.8 - Providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certamente, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes.

16.1.8 - **Quando aplicável**, nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.2 – DO CONTRATANTE

16.2.1 – Receber o objeto nas condições exigidas nesse Edital e seus anexos.

16.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e exigências constantes no Edital e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.2.3 - Acompanhar a fiscalização e a execução do objeto por meio de gestor designado através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMGO.

16.2.4 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido no edital.

17.1.1 - Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

17.1.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 14.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3 - A licitação somente poderá ser revogada em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

18.5 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.5.1 – Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica o licitante interessado responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3201-1029, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.

18.6 - A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da impugnação.

18.6.1 – Se for acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.6.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18.6.3 - As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

18.8 – Para a contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

18.9 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.10 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1029.

18.11 - Para fins de homologação do certame, serão consultados os bancos de dados do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, em cumprimento aos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 18.672/2014.

18.12- Qualquer divergência na descrição do objeto entre o sistema <https://www.comprasnet.go.gov.br/> e o Edital, prevalecerá o Edital.

18.13 – Maiores informações sobre as especificações do objeto poderão ser sanadas com o Sr. Paulo Henrique Ribeiro - Major PM, Comandante do GRAER, pelo telefone (62) 3201-9227 / 1789, em horário comercial.

19 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

21 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

21.1 – Anexo I – Termo de Referência (elaborado pelo requisitante).

21.2 - Anexo II - Planilha quantitativa e preços estimados e esclarecimentos para o cadastramento das propostas e para a fase de lances.

21.3 - Anexo III - Minuta Contratual.

21.4 - Anexo IV - Arbitragem.

Comissão Permanente de Licitação da PMGO - DC/CALTI, em Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

DANILO EUGÊNIO ROSA PERES – 1º TENENTE PM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

MARCOS DANIEL SOEIRO MAAS - 2º TENENTE PM
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

RENER OLIVEIRA SANTOS - SOLDADO QPPM
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI 000018329073

O TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (GRAer).

O ARQUIVO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ANEXO A ESTE EDITAL, DEVIDAMENTE PUBLICADO NOS
SITES <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <https://www.seguranca.go.gov.br/>

ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA, PREÇOS ESTIMADOS E ESCLARECIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E PARA A FASE DE LANCES

1 - PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	LOTE ÚNICO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa especializada com um dos objetos a prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica ao helicóptero da fabricante HELIBRAS/AIRBUS, da SSP/GO, através da realização de inspeções periódicas e calendáricas na célula e no motor das aeronaves, conforme especificações dos fabricante <i>HELIBRAS</i> (célula) e <i>TURBOMECA</i> (motor), segundo seus manuais de manutenção e ainda atendendo aos requisitos exigidos pela ANAC, nos termos da Lei 8.666/93.	350	Homem/hora	R\$ 441,33	R\$ 154.465,50
02	Contratação de empresa especializada com um dos objetos a aquisição de peças e equipamentos, com <i>Part Number</i> genéricos; suprir as necessidades de aplicação de taxas adicionais, <i>additional billing</i> ; aquisição de peças, materiais e componentes à base de troca, operação <i>ex-change</i> , cuja responsabilidade não seja da Contratada, sendo assim repassadas integralmente à Contratante, tudo nos termos da Lei 8.666/93.	01 aeronave	Valor peça + Taxa de Adm 21,67%	R\$ 270.000,00	R\$ 328.509,00
VALOR TOTAL DO LOTE É DE R\$ 482.974,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)					

2 - ESCLARECIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO DE PROPOSTA E PARA A FASE DE LANCES

2.1 - A licitante vencedora deverá ter o menor preço conjunto, que será composto por (a) preço do homem/hora multiplicado pelo calendário de horas estabelecido; mais (b) o preço fixo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que será utilizado para a compra de peças somado à taxa de administração.

2.2 - FASE DE PROPOSTA (Valores a serem lançados no sistema COMPRASNET).

2.2.1 - A licitação é do tipo menor preço global, portanto na fase de proposta deverá ser cadastrado o valor referente aos itens I e II do lote único. Sendo:

Item 01: preço unitário do homem/hora. Obs.: o sistema COMPRASNET multiplicará automaticamente pelo quantitativo do homem/hora de 350.

Item 02: preço fixo das peças (R\$ 270.000,00), mais a taxa de administração. Obs.: o valor máximo que a Administração se propõe a contratar (conforme estimativa) será de R\$ 270.000,00 (totalizando R\$ 328.509,00 para peças), que representará taxa de administração de 21,67%.

Obs.: Na fase de proposta o sistema COMPRASNET somará automaticamente os valores cadastrados para os itens I e II.

2.3 - FASE DE LANCES (fase da disputa)

2.3.1 - Na fase de lances a licitante deverá cadastrar o valor total do lote, que será composto pelo preço do homem/hora multiplicado pelo calendário de horas estabelecido, mais o preço fixo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) somado à taxa de administração.

2.3.2 - Exemplos de lances:

Lances	PEÇAS (Fixo)	TAXA DE ADMIN (Variável)	SERVIÇO HOMEM/HORA (Variável)	VALOR DO LANCE
Lance 01	R\$ 270.000,00 (FIXO)	R\$ 58.509,00 (21,67%)	R\$ 154.465,50	R\$ 482.974,50
Lance 02	R\$ 270.000,00 (FIXO)	R\$ 48.600,00 (18%)	R\$ 150.000,00	R\$ 468.600,00
Lance 03	R\$ 270.000,00 (FIXO)	R\$ 27.000,00 (10%)	R\$ 145.000,00	R\$ 442.000,00
Lance 04	R\$ 270.000,00 (FIXO)	R\$ 27.000,00 (10%)	R\$ 140.000,00	R\$ 437.000,00
Lance 05	R\$ 270.000,00 (FIXO)	R\$ 13.500,00 (5%)	R\$ 135.000,00	R\$ 418.500,00
Lance 06	R\$ 270.000,00 (FIXO)	R\$ 0,00 (0%)	R\$ 130.000,00	R\$ 400.000,00

*** Lance mínimo permitido para a Taxa de Administração seria R\$ 0,00.**

2.4 - Atenção: não obstante o julgamento ser do tipo menor preço global, os valores estimados unitários deverão ser respeitados, isto é, não poderão estar acima do estimado.

2.5 - Em decorrência da impossibilidade de se apontar as peças e componentes que necessitarão de substituição ao longo da vigência do contrato, foi estimado um valor médio de gasto, em Reais, para a aplicação e fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, serviços de terceiros (Especialíssimos), fretes, aluguel e impostos de não responsabilidade da Contratada, sendo estes materiais de necessidade obrigatória para o desempenho das manutenções, adquiridos de qualquer fornecedor que não haja obrigatoriedade de aquisição direta do fabricante, garantindo economia ou mesmo a duplicidade de taxa administrativa.

2.6 - A extensa quantidade de peças inseridas em um helicóptero, aliada a um rol imprevisível de problemas técnicos peculiares ao tipo de voo da aeronave, impede precisar qual parte da aeronave poderá sofrer avaria, o que inviabiliza a sua especificidade. Mesmo aqueles componentes limitados por tempo de uso podem apresentar panes antes do prazo estipulado pelo fabricante, o que torna o assunto de difícil prognóstico e previsão.

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2021

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública, e a empresa _____, nas condições que se seguem.

1. PREÂMBULO

1.1. DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP, Sr. **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia-Goiás, CPF/MF sob o nº 037.494.183-14, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 40.228, com poderes conferidos nos termos do Artigo 47, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, por intermédio do da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-300 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante Geral da PMGO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 24.385 PMGO e no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto do Governador do Estado de Goiás de 02/01/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 de 02/01/2019, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0055/2019/SSP publicada no Diário Oficial do Estado em 21/01/2019.

1.2. DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, sito a _____, neste ato representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**, objeto do Processo Administrativo nº **202000002119528**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, **sendo ainda parte do presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial.**

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste certame a contratação de empresa devidamente homologada pela ANAC, especializada na prestação dos serviços de manutenção, fornecimento de peças, componentes, acessórios e locação de peças e componentes (em caráter extraordinário) e inspeções periódicas e calendárias de acordo com o programa de manutenção para célula e motor da fabricante de helicóptero Helibras/Airbus no período de 12 (doze) meses, contemplando: serviços de Apoio Técnico Operacional ao helicóptero da Polícia Militar, em todo território do Estado de Goiás, ou onde quer que se encontre a referida aeronave em missão a cargo da Contratante, durante o período de 12 meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses nos termos da lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	LOTE ÚNICO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa especializada com um dos objetos a prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica ao helicóptero da fabricante HELIBRAS/AIRBUS, da SSP/GO, através da realização de inspeções periódicas e calendárias na célula e no motor das aeronaves, conforme especificações dos fabricante <i>HELIBRAS</i> (célula) e <i>TURBOMECA</i> (motor), segundo seus manuais de manutenção e ainda atendendo aos requisitos exigidos pela ANAC, nos termos da Lei 8.666/93.	350	Homem/hora		
02	Contratação de empresa especializada com um dos objetos a aquisição de peças e equipamentos, com <i>Part Number</i> genéricos; suprir as necessidades de aplicação de taxas adicionais, <i>additional billing</i> ; aquisição de peças, materiais e componentes à base de troca, operação <i>ex-change</i> , cuja responsabilidade não seja da Contratada, sendo assim repassadas integralmente à Contratante, tudo nos termos da Lei 8.666/93.	01 aeronave	Valor peça + Taxa de Adm _____%		

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Nomear representante para acompanhar, fiscalizar e certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico exigir;
- b) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA;
- c) Permitir acesso aos funcionários da **Contratada**, devidamente autorizados, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**.
- e) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor gestor da **Contratante**.
- f) Avaliar técnica e previamente os serviços propostos pela **Contratada** a serem executados.
- g) Informar periodicamente à **Contratada**, as horas voadas e os ciclos das aeronaves, para o Controle Técnico de Manutenção e o Planejamento operacional atualizando os mapas de componentes e inspeções, no conceito de Controle técnico de Manutenção (CTM) realizado a cargo da **Contratada** em prol da **contratante**.
- h) Aprovar, após análise, orçamentos apresentados e Notas Fiscais nos prazos estipulados.
- i) Receber as notas fiscais conforme as ordens de serviço e orçamentos aprovados e encaminhá-los para a devida liquidação.
- j) Disponibilizar prontamente servidores para composição tripulação de voo (piloto e copilotos) para operação das aeronaves durante as atividades de manutenção, testes ou experiência de voos, típicos de manutenção, realizadas nas bases ou fora delas.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Procurador do Estado de Goiás e mediante requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:

- a) Cumprir os prazos contratuais estipulados, bem como os termos de sua proposta comercial;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Responder civilmente por eventuais danos provocados comissiva ou omissivamente decorrentes da execução do contrato, por seus prepostos ou subcontratados;
- d) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela **Contratante**;
- e) Prestar pronto atendimento às solicitações de serviços apresentadas pela **Contratante**;
- f) Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante das aeronaves e motores;
- g) Submeter à fiscalização da **Contratante**, quando solicitado, os serviços executados;
- h) Refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela **Contratante**;
- i) Cobrar os serviços e as peças conforme orçamento aprovado seguindo todas as condições descritas;
- j) Efetuar a entrega de peças, materiais e equipamentos para reparo das aeronaves, nas dependências de realização dos serviços, no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis após a solicitação, para materiais em estoque. Na impossibilidade de cumprir tal prazo,

a **Contratada** deverá justificar por escrito a **Contratante**;

k) Manter os funcionários e/ou prepostos devidamente uniformizados no local de trabalho, quando em serviço, responsáveis pela guarda e segurança das aeronaves quando em base independente da presença de servidor da **Contratante**;

l) Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente aos bens de propriedade da **Contratante**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **Contratante**;

m) Fornecer aos seus funcionários, conforme normas, os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos serviços;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da **Contratante** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

o) Comunicar por escrito e circunstanciadamente ao gestor do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários;

q) Refazer os serviços que forem rejeitados, em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, o qual poderá ser aumentado, com a concordância da **Contratante**, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela **Contratada**;

r) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas inicialmente;

s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

t) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, mantendo constantemente comunicação bilateral com o gestor do contrato através dos meios disponíveis.

u) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;

v) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias comprovadamente causadas por seus funcionários ou prepostos à **Contratante** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº 8.666/93;

w) Aceitar, a critério da Polícia Militar do Estado de Goiás, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

x) Permanecer durante toda a vigência do Contrato em consonância com o que preveem as normas relativas ao Sistema de Segurança de Voo e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

y) Os mecânicos que compõem a equipe técnica do Apoio Técnico Operacional, deverão prestar serviços à **Contratante**, revezando-se de forma a garantir sempre o pronto atendimento às aeronaves objeto deste Termo de Referência;

z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência, e: I- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação; II - Aceitar que a **Contratante** se reserva ao direito de proceder em negociação com a **Contratada** para redução dos valores dos serviços, bem como abatimentos nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes; III- Arcar com as despesas de deslocamento (aéreo ou viário), alimentação e hospedagem para a tripulação da **Contratante**, quando houver necessidade de deslocamentos das aeronaves fora das bases em Goiânia-GO, para serviços de manutenção a cargo da **Contratada**, onde sejam realizados voos de ensaio ou testes em geral, durante o período de realização dos serviços, sendo ressarcidos pela **Contratante**.

aa) Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19;

bb) Iniciar a execução contratual imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, prorrogáveis**, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da lei, contados a partir de sua outorga com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção

Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	161	Taxas por Serviços Públicos
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

Conforme Nota(s) de Empenho(s) Estimativo(s) nº(s) _____ no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____), datado(s) de ____ de _____ de 2021.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

9.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1.1 – O preço dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

9.1.2 – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.1.3 – O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.1.4 – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.1.5 – Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.1.6 – O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.1.7 – Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.1.2.

9.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO

9.2.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado.

9.2.2 - Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura emitida em favor do CNPJ: _____, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

9.3.1 - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima o **CONTRATANTE** notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a **CONTRATADA** ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

9.6 - Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. DO VALOR CONTRATUAL: O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

11. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

11.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002, Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012 e Decreto Estadual 9.666/2020, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A responsabilidade pela gestão contratual é do servidor _____, inscrito no CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____.

13.1.1. O servidor _____, inscrito no CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, atuará como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais, ambos designados através da Portaria n.º ____/2021-SSP.

13.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor _____, inscrito no CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, nomeado conforme Portaria supramencionada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO

Renato Brum dos Santos – Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

Representante da Contratada

ANEXO IV - ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Estado de Goiás

Parte Adversa



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DANIEL SOEIRO MAAS, Pregoeiro (a)**, em 28/04/2021, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Equipe de Apoio**, em 28/04/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RIBEIRO, Comandante**, em 28/04/2021, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO EUGENIO ROSA PERES, Equipe de Apoio**, em 28/04/2021, às 18:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 29/04/2021, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020159643** e o código CRC **594D29CD**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI
RUA 115 04 - Bairro SETOR SUL - CEP 74085-325 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-1648



Referência: Processo nº 202000002119528



SEI 000020159643